



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 2021136/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021**  
**Processo LC n.º 120 - Homologado em 31/08/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI**, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

**CONTRATADA:** ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.939.152/0001-40, com sede na Rua Mato Grosso, N.º 620, sala 01, Bairro São Luiz, no município de Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, telefone para contato (45) 98832-8204, e-mail: deias1723@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, a Sra. Andreia de Oliveira Silva, portadora da célula de identidade n.º 8.665.401-6, inscrita no CPF sob o n.º 498.906.469-00, residente e domiciliada em Santa Helena - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
04	12	MENSAL	Capoeira e musicalização: Profissional para Instrução em oficina de capoeira com musicalização aos usuários do SCFV – Projeto Piá Luz do Futuro, utilizando de elementos que misturam luta, dança, musicalidade e cultura dos povos africanos, favorecendo a coordenação motora, o campo visual, a criatividade, autoestima, automatização de	3.492,00	41.904,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>movimentos e educando as crianças na administração do tempo e espaço dentro de um movimento resultando em uma criança mais desinibida e com mais segurança Incentivar o objetivo a ser alcançado que é sempre o da autossuperação e não da superação sobre os demais colegas. Quanto a musicalização: desenvolver a motricidade e a percepção sensorial, contribuindo para algumas aquisições, tais como: linguagem, leitura, escrita e até mesmo lógica-matemática. O trabalho musical proporciona o ajustamento rítmico da criança correlacionando a noções de tempo-espaço, o que favorece um maior equilíbrio emocional da mesma, melhorando as relações com os outros colegas a partir do respeito do ritmo do outro e de si mesmo, através de metodologias práticas e teóricas, lúdicas e pedagógicas capazes de envolver e cativar a criança e adolescente ou usuário para o tema proposto, respeitando sua faixa etária, limitações, promovendo seu desenvolvimento, colaborando para o seu desenvolvimento ético e moral , incentivando seu protagonismo quanto cidadão. As atividades a serem ministradas deverão ser apresentadas à coordenação/Direção do Serviço, em forma de planejamento mensal, contendo os materiais a serem utilizados no seu desenvolvimento.</p> <p>A empresa também deverá estar a disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de</p>		
--	--	---	--	--



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>semana e feriados mediante a convocação da Direção/ Coordenação do serviço.</p> <p>Carga horária mínima de 16 horas semanais de atividades/ aulas.</p> <p>Carga horária mínima de 72 horas mensais de atividades/ aulas.</p> <p>O profissional responsável por ministrar a oficina deverá apresentar qualificação Mínima: ensino médio completo ou magistério, apresentar certificação que comprove experiência de no mínimo 02 anos na área pretendida como instrutor de Capoeira, educador social, e possuir certificação de formação emitida por entidade reconhecida na arte da Capoeira contendo assinatura do Mestre.</p>		
--	--	--	--	--

**PROFISSIONAL INDICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA, CPF: 028.354.759-66.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de julho de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados pela contratada e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Administração.

Pela prestação dos serviços, o Município pagara a contratada o valor mensal de R\$3.492,00 (três mil quatrocento e noventa e dois reais).

O valor global desse contrato é de R\$ 41.904,00 (quarenta e um mil novecentos e quatro reais)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. A contratada deverá cumprir horário estipulado pela coordenação do Serviço, com carga mínima semanal e mensal já mencionada.

II. A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/ Coordenação do serviço.

III. No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.

IV. O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.

V. A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria, para atuação junto ao Projeto Piá Luz do futuro.

VI. Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;

VII. Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

VIII. A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.

IX. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;

X. Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

XI. Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação vigente.

XII. Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.

XIII. Se no decorrer do contrato o profissional responsável por ministrar as oficinas não apresente rendimento esperado, apresente falta de conhecimento na área, resistência em seguir a metodologia e regras do Serviço, ou ainda seja identificada a ausência de ética profissional, a coordenação do serviço juntamente com a Secretaria contratante estará solicitando à empresa a substituição do profissional, sendo que a contratada deverá que substitui-lo por novo profissional que deverá atender todos os requisitos do edital, para isso deverá ser apresentada documentação comprovando a qualificação do mesmo.

XIV. ***Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021, durante a execução deste contrato.***

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I. Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;

II. Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;

III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

V. A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Secretaria de Assistência, através da Fiscal de Contratos Tatiane Regina Medin, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA**

3.3.90.39.65.99 – 6980 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 050

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

3.3.90.39.65.99 – 6964 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 934

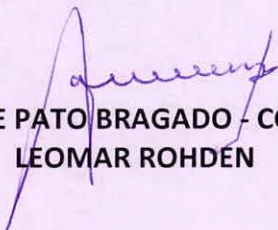
3.3.90.39.65.99 – 7717 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 050


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 31 de Agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI - CONTRATADO**  
**ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**